



LEI Nº 1130 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2005.

Acrescenta o inciso V do art. 148 da Lei Complementar Nº 956 de 17 de dezembro de 2002 e dá outras providências.

VOLNEI ADOLFO ZANELA, Prefeito Municipal de Paulo Lopes, faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido ao artigo 148 da Lei Complementar Nº 956, de 17 de dezembro de 2002 o seguinte:

Art. 148. - São isentos do Imposto de Propriedade Predial e Territorial Urbana:

V – os contribuintes que o estudo sócio econômico suscrito por Assistente Social declarar sem condições econômicas e financeiras de pagar o imposto.

VI – Vetado

VII - Vetado

Art. 2º - Os efeitos desta lei retroagem ao exercício de 1996, se comprovada a condição do inciso V, do art. 148, da Lei Complementar nº 956, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paulo Lopes, 13 de dezembro de 2005.

VOLNEI ADOLFO ZANELA
Prefeito Municipal

Publicada a presente Lei na Secretaria Municipal de Administração em 13 de dezembro de 2005.

SANDRO ADEMAR RODRIGUES
Secretário M. de Administração